



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1.233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição de áreas de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei 10.257/2001 e 11.977/2009 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que os Núcleos Habitacionais: **“Residencial Bom Sucesso, Vila Luiz Zolin e Vila Cruzeiro”**, estão ocupados por população predominantemente de baixa renda, e cujo uso se destina predominantemente a moradia, nos moldes do artigo 47 da Lei 11.977/2009;

CONSIDERANDO que os núcleos gozam da prerrogativa de latente Interesse Público, nos moldes do artigo 53-A da Lei 6766/79, além de atender o interesse social nos moldes da Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a densidade demográfica dos locais, o que inviabiliza a sua reversibilidade ao *“status quo ante”*;

CONSIDERANDO que os ocupantes dos núcleos ali fixaram sua residência com *“animus domini”* de forma mansa e pacífica há pelo menos cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em viabilizar o acesso da população ao direito à moradia e conseqüente propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público promover a Saúde e Segurança Pública, através da implementação de obras que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida da população, bem como afastar ou conter possíveis perigos naturais atinentes às ocupações realizadas sem observância da Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do município de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 1º - Fica declarado de **INTERESSE SOCIAL** para fins de Regularização Fundiária as áreas que constituem os núcleos habitacionais "**Residencial Bom Sucesso, Vila Luiz Zolin e Vila Cruzeiro**".

Artigo 2º - Nos termos do artigo 49 da Lei Federal 11.977/2009, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

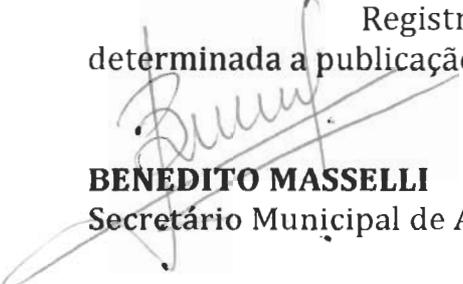
Parágrafo Único: - Nos termos do artigo 52 do citado diploma, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento de solo, mediante simples aprovação do Projeto de Regularização.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 26 de outubro de 2011.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças